



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.656 de 11 de Agosto de 2000, dispõe Sobre Diretrizes Orçamentarias Para o Exercício de 2001 e Dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2001, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentaria sobre determinados pela Lei Complementar Federal N. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município, incluindo as despesas de capital, são as que constam do anexo I a esta Lei.

§ Único – As metas e prioridades fixadas no anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentaria para 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As unidades orçamentarias não poderão ter consignados novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

§ Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 4º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar N. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a 2% (dois por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentaria para o ano de 2001, deverá apresentar "superávit" ou conter reserva específica na fiação da despesa, de modo a que, sejam evitados riscos relativos as decisões e outros atos que possam provocar efeitos não quantificados sobre as contas públicas, constituídos basicamente de cancelamentos de restos a pagar, conforme Anexo II.

§ 1º - Os empenhos liquidados ou não até o final deste exercício financeiro, inscritos em restos a pagar sem existência de disponibilidade de caixa, serão cancelados no primeiro dia útil do exercício subsequente e, havendo interesse do Poder Público ou direto líquido e certo do credor,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

a despesa será regularmente empenhada nesse exercício, á conta de “despesas de exercícios anteriores”, suplementadas, se necessário, mediante anulação da reserva ou utilização do “superávit” de que trata o “caput”.

§ 2º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão pagas prioritariamente, respeitando-se a escrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Art. 6º - Os valores da estimativa de receita e os da fixação das despesas orçamentarias para o ano de 2001, serão equilibrados, em face da inexistência de previsão de atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais.

Art. 7º - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentaria não observar em cada bimestre, o comportamento na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitações de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor do programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada poder.

§ 1º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observando o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal N. 101/2000.

§ 2º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional á reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 8º - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o termino dos três subsequentes, na forma do artigo 31, da Lei Complementar N. 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional á participação no total orçamentário.

Art. 9º - No exercício de 2001, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatório ao Chefe do respectivo Poder até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer pessoa.

Art. 10 – O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congênere, e crédito orçamentário próprio.

Art. 11 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no anexo I, ou dos programas incluídos na Lei Orçamentaria, fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2001, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa orçamentaria fixada.

Art. 12 – Se o projeto de Lei Orçamentaria para o ano de 2001, não tiver sido transformado em Lei até o primeiro dia útil do exercício, ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizado a executar os programas constantes da propostas orçamentarias, limitando o empenhamento das despesas de custeio 1/12 (um doze avos) das respectivas dotações.

Art. 13 – No exercício de 2001, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título poderão ser efetuados, em ambos os Poderes desde que:

- I- Haja previa dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- Não possibilitem seja ultrapassado os 95% (noventa e cinco por cento) do limite gastos com pessoal do respectivo poder;
- III- Não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar N. 101/2000.

Art. 14 – A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentaria ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentaria ao Legislativo.

§ Único – O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentaria, estudos e estimativas das receitas para o exercício 2001, inclusive da receita líquida, acompanhados das respectivas memorias de calculo.

Art. 15 – Até 31 de Outubro de 2000, o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de alterações da legislação tributaria, que objetivem propiciar para o cumprimento de metas bimestrais de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar N. 101/2000.

Art. 16 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

§ Único – Na parte da programação financeira referente ao Legislativo, a entrega de recursos para custeio das despesas de pessoal observará os limites estabelecidos nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar N. 101/2000.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Agosto de 2000.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Agosto de 2000.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete

ANEXO I- Diretrizes Orçamentarias – Plano de Metas e Prioridades para o Exercício de 2001 (artigo 165, § 2º, Constituição Federal) (vide tabela anexa ao Livro N. 17).

ANEXO II- Riscos Fiscais Decorrentes de Decisão ou Atos de Poder e Providencias (artigo 4º, § 3º, LC 101/2000) (vide tabela anexa ao Livro N. 17).